

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2025.07.00004P
INTERESSADA: BIANCA SEVERO BENITES e MARIA ALICE NASCIMENTO
BENITES
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: Nº. 04/2025

Protocolo 804/2025
Data 24/02/25
Hora 11:32
Suzia

BREVE RELATO:

As menores **BIANCA SEVERO BENITES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, representadas pela sua genitora MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO, requereram da instituição BARRA-PREVI o benefício de PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento, em 05/01/2025, de ISMAEL ANTÔNIO SOUZA BENITES, servidor efetivo no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO, lotado na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, devidamente matriculado sob o nº 8254.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Certidão de Óbito nº 064750 01 55 2025 4 00459 170 0147869 04 do servidor falecido;
2. Cópia do RG nº 2020344-6 SESP/MT e CPF nº 738.527321-15 do servidor falecido;
3. Cópia do RG nº. 2654794-5 SESP/MT e CPF nº. 047.537.761-31 da genitora representante;
4. Cópia da Certidão de Nascimento nº 065177 01 55 2018 1 00058 133 0027661 35 e CPF nº 095.000.621-19 de MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES, menor requerente;
5. Cópia do RG nº. 3492925-8 SESP/MT e CPF nº. 100.946.141-99 de BIANCA SEVERO BENITES, menor requerente;


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentada, ainda, a Portaria n° 004/2025 emitida pela Barra-Previ e publicada pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 20 de fevereiro de 2025, ano XX, n° 4.680, páginas 159/160.

Compulsando os autos, evidencia-se que as menores **BIANCA SEVERO BENITES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, representadas pela sua genitora **MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO**, são beneficiárias da requerida pensão, conforme se comprova através de documentos pessoais e a Certidão de Óbito do genitor falecido.

Neste sentido, o art. 7°, inciso I, e art. 32, § 1°, inciso II, da Lei Municipal n° 1554/2005, assegura aos beneficiários a seguinte situação:

Art. 7° São considerados dependentes do assegurado, para os efeitos desta lei:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil, ou inválido. (GN)

Assim, como pode ser constatado, as requerentes atendem às condições legais perante o RGPP desta municipalidade nas condições de dependente do assegurado *De Cujus*.

Desta forma descreve o art. 28, da Lei 1.554/2005, atualizada pela Lei Municipal n° 2.424/2020:

Art. 28 – A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

Adefton Monteiro Barbosa
Controlador Interno



2
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

No presente caso, o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por cada dependente.

Com relação a data do direito, o benefício será concedido a partir de 05/01/2025 (data do óbito), com base no art. 30, inciso I, da Lei 1.554/2005, alterada pela Lei 2.424/2020:

Art. 30 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

Ainda, na condição de beneficiárias, é necessário que sejam observados os requisitos atribuídos pelo art. 32, § 1º, inciso II, da Lei 2.424/2020 e Decreto nº 011/2021 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

Art. 32 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

(...)

II – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

Portanto, as requerentes fazem jus ao benefício de pensão por morte até completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Outro sim, observa-se que o Parecer Jurídico Nº. 068/2025 da BE&J Associados, foi favorável ao Processo 2025.07.00004P, nas condições legais acima aventadas.

Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte para as filhas menores **BIANCA SEVERO BENITES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Barra do Bugres, 24 de fevereiro de 2025.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



4

ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES

**DEPENDENTES: BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE
NASCIMENTO BENITES - FILHAS**

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02 A 03
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	04
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	05 A 10
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	11 A 17
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	18
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	19
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	20
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	21 A 22
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	23 A 26
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	27 A 29
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	30 A 38
13	Declaração do beneficiário de não acumulo ilegal de pensões	39 A 40
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	41
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u>	42 A 43
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	44
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	45 A 46
18	Parecer da unidade de Controle Interno	



OFÍCIO N.º 018/ BARRA-PREVI /2025.

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES.

DEPENDENTES: BIANCA SEVERO BENITES (filha) e MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES (filha).

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º **2025.07.00002P**, de **Pensão por Morte**, em favor das menores **BIANCA SEVERO BENITES e MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr. ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

AO
EXMO SENHOR:
SERGIO RICARDO DE ALMDEIA
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

A Ilma Sra.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA,
M.D. Diretora Executiva de BARRA-PREVI

Eu, MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES, inscrita no CPF n.º 095.000.621-19, residente e domiciliada no município de BARRA DO BUGRES/MT, na qualidade de filha do servidor falecido, neste ato representada pela sua genitora Sra. Mikaely Omena do Nascimento, portadora do RG n.º 2654794-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 047.537.791-31, venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC n.º 103/2019, em decorrência do falecimento em 05/01 2025 do servidor ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES, EFETIVO no cargo TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, devidamente matriculado sob o n.º 8254.

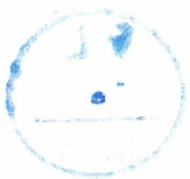
Nestes termos,
Peço deferimento.

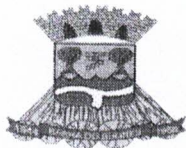
BARRA DO BUGRES – MT, 15 de janeiro de 2025.

Mikaely Omena do Nascimento
MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO



Andra avsnittet





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

A Ilma Sra.
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA,
M.D. Diretora Executiva de BARRA-PREVI

Eu, **BIANCA SERVERO BENITES**, portadora do RG n.º 3492925-8 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 100.946.41-99 residente e domiciliada no município de BARRA DO BUGRES/MT, na qualidade de filha do cônjuge, neste ato representada pela sua genitora Sra. Driely Severo, portadora do RG n.º 2512145-6 SEJUSP/MT, venho requerer o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC n.º 103/2019, em decorrência do falecimento em 05/01/2025 do servidor ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES, EFETIVO no cargo TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, devidamente matriculado sob o n.º 8254.

Nestes termos,
Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 15 de Fevereiro de 2025.

DRIELY SEVERO

gov.br

Documento assinado digitalmente
DRIELY SEVERO
Data: 20/02/2025 13:24:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

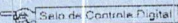






Niara Ribeiro Roberto Borges - Tabelã e Registradora
 Av. Joaquim Mariano de Miranda, nº 00, sala 04, Jd. Independência - CEP 78390-000
 Fone: (65) 3361-1192

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

RS 4.25 Cod. At. 6 CFJ 21048 
 Barra do Bugres - MT 10 de janeiro de 2025
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Niara Ribeiro

KETOLY ALVES DA SILVA
 Cargo: ESCRIVENTE Atendente: EVELYN
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod Serv 25



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		ANO DO REGISTRO
MATRÍCULA		
REGISTRO		
DETALHAMENTO		TIPO DO LIVRO, SENDO
CORPO REGISTRAL DA SERVIDORIA (TABELA DE SERVIÇOS E CÓDIGO UNICA DO CARTÓRIO)		1 LIVRO A (CASAMENTO)
CORPO REGISTRAL DA SERVIDORIA		2 LIVRO B (CASAMENTO)
01 - AÇÃO FUNDADA		3 LIVRO D (REGISTRO DE CASAMENTO REFUGIADO PARA FINS CIVIS)
20000 - AÇÕES PATRONADORAS		4 LIVRO C (MORTO)
02 - DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO		5 LIVRO C (MORTO)
01 - SERVIÇO DE NOTAS		6 LIVRO C (MORTO) (REGISTRO DE HARMONIOS)
02 - SERVIÇO DE PROTESTO DE TITULOS		7 LIVRO E (RELACIONOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
03 - SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS		
04 - SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA		NÚMERO DO LIVRO
05 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS		NÚMERO DA FOLHA
06 - SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS		NÚMERO DO TERMO
07 - REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO		DIGITO VERIFICADOR

epd
90
73

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

CPF 047.537.761-31 ONI [REDACTED]
REGISTRO GERAL 2654794-5 - 1ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2021

REGISTRO CIVIL MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO
C.NASC.17313 LIV.27-A FLS.283V BARRA DO BUGRES-MT

NOME MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO

T. ELEITOR 034117641848 CTPS 03077 SÉRIE 00027 UF MT

NIS/ PIS / PASEP 18637855457 IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]

CERT. MILITAR [REDACTED]

CNH [REDACTED] CNB 700603953809486

DATA NASCIMENTO 19/09/1997
NATURALIDADE BARRA DO BUGRES-MT
TIPO/FATOR RH A+ ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT
OBSERVAÇÃO [REDACTED]

Mikaely Omema do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

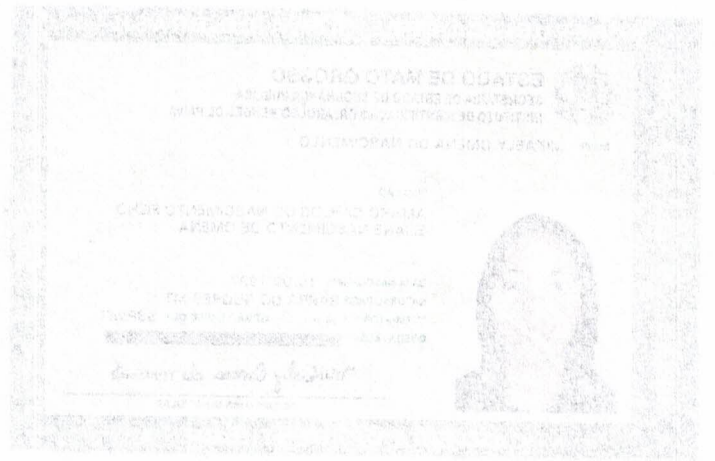
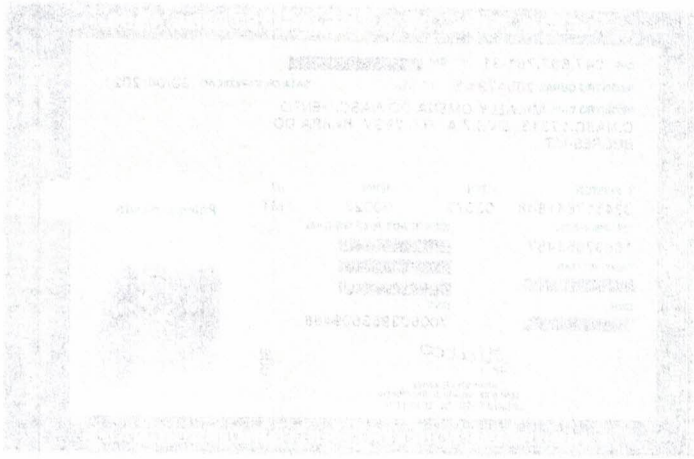
Altair Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

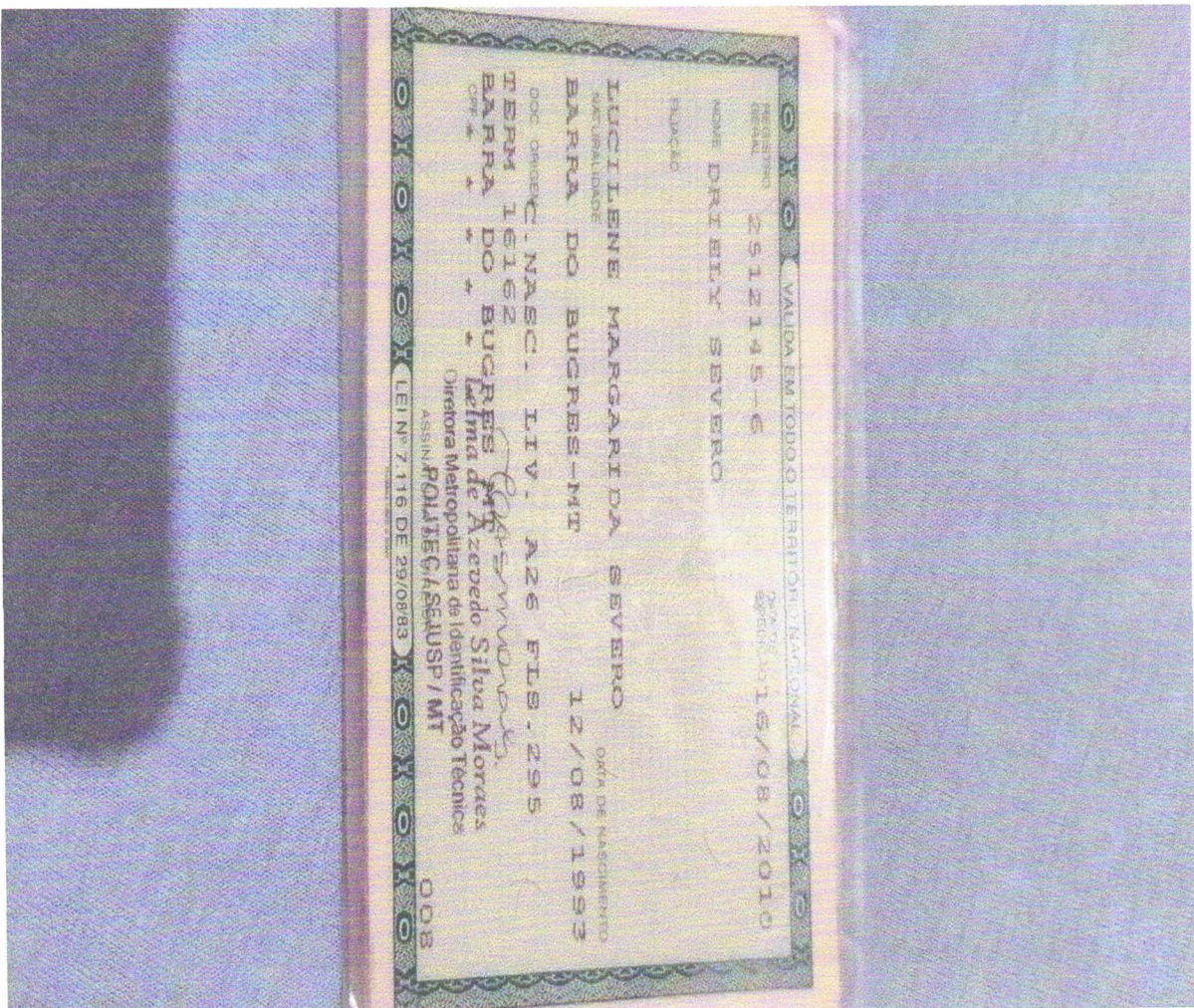
Polegar direito

P. 008

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





FL 07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

044.957.351-60

Nome

DRIELY SEVERO

Nascimento

12/08/1993



FL 08
Bast

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME: **BIANCA SEVERO BENITES**



FILIAÇÃO
**ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
DRIELY SEVERO**

DATA NASCIMENTO: **28/07/2009**
NATURALIDADE: **BARRA DO BUGRES-MT**
TIPO FATOR RH: **B+** ORGÃO EMISSOR: **SSPM/MT**
OBSERVAÇÃO: **[REDACTED]**

Bianca Severo Benites
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

CPF: **100 946 141-99** CNH: **[REDACTED]**


REGISTRO GERAL: **3492925-8 - 1ª VIA** DATA DE EXPIÇÃO: **02/03/2021**

REGISTRO CIVIL: **BIANCA SEVERO BENITES**
C/ASC: **22931 LIV. A 37 FLS. 05 BARRA DO BUGRES-MT**

1. ELIOTOM	CITRIS	SÉRIE	UF
NE. 75 (PAIS)	[REDACTED]	IDENTIDADE PROFISSIONAL	[REDACTED]
CERT. MILITAR	[REDACTED]	CNS	[REDACTED]
CAD.	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[Signature]
Assinatura do Diretor

P 008



Polegar direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FL 09
[Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO DR. AROLD MENDES DE PAIVA

NOME: BIANCA SEVERO BENITES

FILIAO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
DRIELY SEVERO

DATA NASCIMENTO: 28/07/2008
NATALIDADE: BARRA DO BUGRES-MT
TIPOLOGIA RH: B+ ORAO EXPEDICAO: SSP/MT
OBSERVAO: [REDACTED]

Bianca Severo Benites
ASSINATURA DO TITULAR

NE Nº 1516 DE 28 DE AGOSTO DE 1983

DM: 100 946 141-99 DM: [REDACTED]
REQUISIÇÃO GERAL: 449/2021-6 1ª VIG. DATA DE EXPEDICAO: 02/03/2021
REQUISIÇÃO CIVIL: BIANCA SEVERO BENITES
C. NASC 22933 LIV. A-37 FLS.05 BARRA DO BUGRES-MT

1. ELIOTER	CTPS	SERIE	UF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2. Nº PA PASSP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
[REDACTED]	[REDACTED]		
3. DTET MILITAR	[REDACTED]		
[REDACTED]	[REDACTED]		
4. DM	CNS		
[REDACTED]	[REDACTED]		

Fotograf direito

[Signature]
Alfonso Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificao
ASSINATURA DO DIRETOR

P. 008



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FL
10
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATEMÁTICAS GEMINA

Ismael Antonio Souza Benites

CANTERA DE CATEGORIE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL
2020344-6

DATA DE EXPIRAÇÃO
16/04/2018 2ª via

ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES

PLACADO
ANDRÉS BENITES ACOSTA
DELICE MARIA DE SOUZA BENITES

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1987

JUARA-MT

C.NASC.5852 LIV A-07 FL5.065V JUARA-MT

738.527.321-15

Quacodo

ALTOVALE DA SERRA MARANHÃO

0008

LE Nº 110 DE 2009/83

PROIBIDO PLÁSTICO

FL
11
Quacodo

Nota Fiscal de Serviço e Comunicação Multimídia

RV NET

RV NET Telecomunicacoes LTDA

CPF/CNPJ: 10.307.456/0001-52

IE/RG: 13.360.627-9

Fone: 0800 444 6600

Avenida Airton Senna Da Silva, 1421 - Vila São Geraldo

CEP: 78390-000 - Barra do Bugres/MT

E-mail: vendas@rvinternet.com.br - Site: https://rvinternet.com.br/

Nota fiscal N°

000.535.319

Série 00U - Via 1 - Folha 1/1

Conta contrato

000029750

Destinatário:

38910 - Mikaely Omena Do Nascimento

CPF/CNPJ: 047.537.761-31

IE/RG: 26547945

Rua Tapajos, 230 casa verde - MARACANÃ

Barra do Bugres / Estado do Mato Grosso CEP: 78390-000

Tipo de cliente: Residencial

Contato Anatel: 1331 ou 1332 para pessoas com deficiências auditivas

CFOP

5307

Natureza da operação

Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Base de cálculo do ICMS

119,90

Aliquota

19

Valor do ICMS

22,78

Valor do FUST

0,94

Valor do FUNTTEL

0,47

Período da Prestação

Dezembro/2024

Data da Emissão

27/12/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	V.UNIT.	TOTAL
Link de Internet	1	119,90	119,90

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 119,90

DADOS DO CONSUMO

Mês	Download	Upload
11/2024	500.86 GB	34.49 GB
10/2024	522.09 GB	36.71 GB
09/2024	387.38 GB	18.34 GB
08/2024	229.56 GB	11.70 GB
07/2024	249.31 GB	33.16 GB
06/2024	316.79 GB	14.72 GB
05/2024	366.49 GB	15.35 GB
04/2024	318.30 GB	10.04 GB
03/2024	373.26 GB	17.03 GB
02/2024	388.20 GB	16.55 GB
01/2024	349.09 GB	102.75 GB
12/2023	289.87 GB	35.26 GB

Informações complementares

Aliquota ICMS: 17%

Fundo Estadual de Combate a Erradicação à Pobreza: 2%

Reservado ao fisco

AUTENTICAÇÃO DIGITAL: 4C7F.A5AB.8F7E.76D6.EBD5.77CD.61FC.49D9





BISPADO DE CÁCERES
PARÓQUIA SANTA CRUZ
RUA PEDRITO RIBEIRO TAQUES, 340 Bairro: CENTRO
BARRA DO BUGRES - MT CEP: 78390-000
TELEFONE: 65-3361-1248 E-mail: barradobugres@diocesedecaceres.com.br

CERTIDÃO DE MATRIMÔNIO NO RELIGIOSO

CERTIFICO que, no Livro Nº 7, à Folha Nº 13 (Frente) e Registro Nº 50 de Matrimônio, encontra-se o seguinte assentamento:

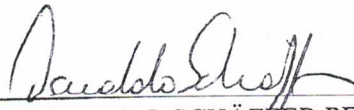
Aos 15 de dezembro de 2018, na MATRIZ - SNATA CRUZ na presença do Revmo. Sr. PE. OSVALDO SCHAFFER PEREIRA e das testemunhas PATRICIO DA SILVA e ARIANA PAULA TRAJANO
Receberam-se em matrimônio: ISMAEL ANTÔNIO SOUZA BENITES
e MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO.

Ele com 31 anos de idade, residente em BARRA DO BUGRES-MT
filho de ANDRES BENITES ACOSTA
e de DELICE MARIA DE SOUZA BENITES,
nascido em 28/05/1987 em JUARA-MT
e batizado na PARÓQUIA SANTA CRUZ em BARRA DO BUGRES-MT

Ela com 21 anos de idade, residente em BARRA DO BUGRES-MT
filha de AMARO CARLOS DO NASCIMENTO FILHO
e de ELIANE NASCIMENTO DE OMENA,
nascida em 19/09/1997 em BARRA DO BUGRES-MT

Nada mais contém o referido assentamento, e para constar lavrei a presente que assino.

BARRA DO BUGRES, 15 de dezembro de 2018.


PE. OSVALDO SCHÄFFER PEREIRA





Livro: 128

Folha: 162

PRIMEIRO-TRASLADO



CÓPIA COLORIDA

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de

Declaração virem, que aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/01/2025), nesta Cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, neste Segundo Serviço Notarial e Registral, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como DECLARANTE: MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, auxiliar financeiro, natural de Barra do Bugres-MT, nascida aos 19/09/1997, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2654794-5 expedida pela SESP/MT aos 30/04/2021 e inscrita no CPF sob o nº 047.537.761-31, filha de AMARO CARLOS DO NASCIMENTO FILHO e ELIANE NASCIMENTO DE OMENA, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Tapajos, nº 230, Maracanã. A presente ora reconhecida como sendo a própria de quem tratamos, por mim Escrevente Substituta, face ao documento de identidade, apresentados no original, do que dou fé. E perante mim, pela Declarante me foi dito que, pela presente Escritura de Declaração e na melhor forma de direito, declara para os devidos fins e efeitos legais, o que segue: I – Que conviveu maritalmente como se casada fosse desde de quinze de julho de dois mil e dezesseis (15/07/2016), com ISMAEL ANTONIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Niura Ribeiro Roberto Borges - Tabeliã e Registradora
Av. Joaquim Mariano de Miranda, n.100, sala 04, Jd.Independência - CEP 78390-000
Fone: (65) 3361-1192

FL 14

065177 BL 005.543

ANOREG - MT

Barra do Bugres

AUTENTICAÇÃO

CÓPIA COLORIDA



SOUZA BENITES, que era brasileiro, natural de Juara-MT, nascido aos 28/05/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04356921806 emitida pelo DETRAN/MT aos 24/06/2022, onde consta o RG nº 20203446 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 738.527.321-15, filho de ANDRÉS BENITES ACOSTA e DELICE MARIA DE SOUZA BENITES; II – Dessa união tiveram uma filha chamada: MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES, natural de Barra do Bugres-MT, nascida aos 14/08/2018, conforme Certidão de Nascimento emitida do assento do Livro nº A-58, às fls. 133, sob o nº 27661 de ordem desta serventia; III – Que ele, ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES, acima qualificado, faleceu em 05/01/2025, conforme Certidão de Óbito emitida do assento do Livro nº C-459, às fls. 170, sob o nº 147869, do 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT. Todas as declarações e dados acima indicadas e tomadas por termo neste instrumento foram declaradas pela Outorgante, ficando a declarante responsável por sua veracidade, bem como tem conhecimento de que responde civil e criminalmente pelas declarações prestadas e tomadas a termo na presente Escritura Pública de Declaração. Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse esta escritura, que após lida em voz alta e achada conforme, aceita e assina na presença de duas testemunhas abaixo que são: ARIANA PAULA TRAJANO, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 07522782480 emitida pelo DETRAN/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.700.401-40, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Benedito, nº 1303, Centro; e HELIO FABIO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, balconista, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02524111377 emitida pelo DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 728.394.491-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Travessa das Flores, s/nº, São Raimundo. As testemunhas declaram conhecer a declarante e comprovam sua identidade, comprovam a presença de todos que fizeram parte deste ato nesta serventia, bem como, atestam que as declarações expressas nesta escritura estão de acordo com o que foi declarado. As testemunhas foram informadas e estão cientes de que são responsáveis civil e criminalmente pelas declarações prestadas. Declaram as partes, para atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/18, que autorizam a utilização dos dados pessoais os quais foram utilizados para atender a





CÓPIA COLORIDA

Livro: 128

Folha: 164

finalidade específica deste ato, e poderá ser mantido, armazenado e arquivado para cumprir as obrigações previstas na referida Lei, bem como as obrigações referidas nas Leis n.º 6.015/73 e n.º 8.935/94. Assim o disse, do que dou fé e me pediu lhes lavrasse esta escritura, que após lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam. Emolumentos R\$ 260,75. Eu **(ANDREIA MARTINEZ FELTRIN)**, Escrevente Substituta, que lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (aa) DECLARANTE: MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO./ TESTEMUNHA: ARIANA PAULA TRAJANO./ TESTEMUNHA: HELIO FABIO SANTOS OLIVEIRA. EM TESTº DA VERDADE. EU **(NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES)**, Tabeliã que dou fé e assino em público e raso. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu *A Feltrin* **(ANDREIA MARTINEZ FELTRIN)**, Escrevente Substituta, que a fiz trasladar, conferi, achei conforme, subscrevi e assino em público e raso.

Barra do Bugres-MT, 29/01/2025.

EM TESTº *A* DA VERDADE

A Feltrin
ANDREIA MARTINEZ FELTRIN
Escrevente Substituta



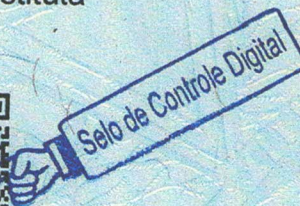
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 25

Selo de Controle Digital

Código do ato: 13

Selo: CGM 33510 R\$260,75

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Niura Ribeiro Roberto Borges - Tabeliã e Registradora
Av. Joaquim Mariano de Miranda, n.100, sala 04, Jd.Independência - CEP 78390-000
Fone: (65) 3361-1192

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

R\$ 4,25 Cod. Ato: 6 CGM 33709

Barra do Bugres - MT 30 de janeiro de 2025

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



FERNANDA DE OLIVEIRA
Cargo: ESCRIVENTE Atendente: FERNANDA DE OLIVEIRA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod Serv 25

FL 15
[Signature]

065177 BL 005.544

ANOREG - MT
Barra do Bugres

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 064355553-62 1.10 Data da Entrevista: 25/02/2021
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 1.569,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: MARACANA
1.12 - Tipo: AVENIDA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: PRIMAVERA
1.15 - Número: 1035 1.16 - Complemento do Número:
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 78390-000 1.20 - Referência para Localização:

- COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
4.03 - NIS: 21076820273 4.06 - Data de Nascimento: 28/05/1987

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)
4.02 - Nome Completo: MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO
4.03 - NIS: 16637855457 4.06 - Data de Nascimento: 19/09/1997

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES
4.03 - NIS: 21315679592 4.06 - Data de Nascimento: 14/08/2018

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

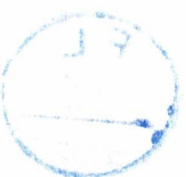
1976

1977

1978

1979

1980

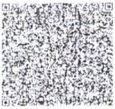


Características: TFC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO - BT Tipo de Faturamento: BIPARTE
 RESERVAÇÃO DE DEBÍTO: 127 Lims. mín.: 117 Lims. máx.: 133

TOMADOR: ANTONIO SOUZA DE MENEZES

CÓDIGO DO CLIENTE
6/4654387-2
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
E6020451128

PERÍODO DE FATURAMENTO: DEZ/2024
 DATA DE FATURAMENTO: 18/12/2024
 VALOR A PAGAR: R\$ 821,23



NOTA FISCAL Nº: 637.256.620 - SÉRIE: 961
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/12/2024
 Conteúdo para Consulta de Acesso em:
 https://www.sinfaz.com.br/inf/Notificacao
 Código de Acesso:
 6124.1203.4F73.2100.0199.0000.1037.2505.2020.6384.0430
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Período de Faturamento	Período de Cobrança	Valor	Valor em Litros
11/11/2024	11/12/2024	30	130/1/2025

DESCR. DA LINHA	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Base Calc. (R\$)	ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)	Tarifa Total (R\$)
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	422	0,45	190,90	20,21	450,25	17	77,91	0,00	0,00
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		30,80	30,80	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		10,00	10,00						
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		272,25	272,25						
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		2,73	2,73						
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		1,00	1,00						
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		17,12	17,12						
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		1,00	1,00						
TOTAL:		491,73	221,3	484,8	79,01				

Descrição	Valor	Valor em Litros
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	385,78	1,0701
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	385,78	4,9291
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	404,80	17,00
TOTAL	15,88	18,770

Situação de Débitos

Faturas em Atraso
00/20251128 - R\$ 0,00

CADASTRE SUA FATURA EM DEBITO AUTOMATICO UTILIZANDO O CODIGO: 00046543872
 Esta Nota Fiscal/Fatura de Energia não pode ser paga automaticamente a partir de 11/12/2024

Por meio deste, a partir da agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX, e poderá ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto, por meio de apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco
- Selecione "PIX"
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.

FL
 17
[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

FEVEREIRO DE 2025

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES

DEPENDENTES: BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES


FEVEREIRO DE 2025

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
DEPENDENTES: BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





PORTARIA N.º 004/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor das filhas menores Bianca Severo Benites e Maria Alice Nascimento Benites em decorrência do falecimento do segurado Sr. Ismael Antonio Souza Benites.”

O EXMO Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso II da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES**, brasileiro, portador do RG n. 2020344-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 738.527.321-15 servidor efetivo, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 8254, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da menor, filha **BIANCA SEVERO BENITES**, portadora da cédula de identidade nº. 3492925-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 100.946.141-99, representa por sua genitora Sra. Driely Severo, portadora do RG nº 2512145-6 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 044.957.351-60 e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da menor, filha **MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, inscrita no CPF nº. 095.000.621-19, representa por sua genitora Sra. Mikaelly Omena do Nascimento, portadora do RG nº 2654794-5 SESP/MT e do CPF nº 047.537.791-31, filhas do “*de cujus*”, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. **2025.07.00004P**, a partir de **05/01/2025**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **05 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

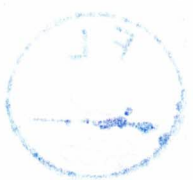
Barra do Bugres - MT, 19 de fevereiro de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal





Secretário Municipal de Administração

B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.243/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 00132/2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELAINE DA SILVA SOUZA** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 26123*** SEJSP/MT e inscrita no CPF n°. ***11868***, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da Lei complementar n°. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.231/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal

Considerando o requerido no protocolo n° 0092/2025 e com amparo na Lei Complementar n°. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **ELIKA OLIVEIRA DE LANA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 000978*** SSDC/RO e inscrita no CPF sob o n°. ***744.33***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, matrículas 4463**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, do Nível "1" para o Nível "2"**, a partir do dia 16/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único

do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **25 DE FEVEREIRO (terça-feira) de 2025, com início às 14:00 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2024.**

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Melgaço, localizada na Rua Augusto Leverger, 1440, Barão de Melgaço - MT, 78190-000.

Este Edital será publicado no site, <https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Barão de Melgaço/MT, 19 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 1.266,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°004/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor das filhas menores Bianca Severo Benites e Maria Alice Nascimento Benitesem decorrência do falecimento do segurado Sr. Ismael Antonio Souza Benites."

O EXMO Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso II da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n° 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES**, brasileiro, portador do RG n. 2020344-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 738.527.321-15 servidor efetivo, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Classe "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob n° 8254, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da menor, filha **BIANCA SEVERO BENITES**, portadora da cédula de identidade n°. 3492925-8 SESP/MT e inscrita no CPF n°. 100.946.141-99, representa por sua genitora Sra. Driely Severo, portadora do RG n° 2512145-6 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n° 044.957.351-60 e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da



menor, filha **MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, inscrita no CPF nº. 095.000.621-19, representa por sua genitora Sra. Mikaelly Omena do Nascimento, portadora do RG nº 2654794-5 SESP/MT e do CPF nº 047.537.791-31, filhas do "de cujus", conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº. **2025.07.00004P**, a partir de **05/01/2025**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **05 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 19 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DA SESSÃO Nº 01 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025)

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2.025, às 14:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Layane Ranielle dos S. Fonseca Olivera- Presidente, Antônio Thiago M. C. Santana – Membro, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 que tem como objeto "Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores)". As empresas interessadas entregaram os envelopes a partir do dia 29 de janeiro de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 05 anos, conforme previsto em edital.

A sessão foi aberta pela presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega. Foram analisados os envelopes de numeração de 1 a 4, estando habilitada a seguinte empresa: (1) **BANCO MASTER S/A**, CNPJ: 33.923.798/0001-00. As demais empresas deverão apresentar as seguintes documentações para fins de conclusão do procedimento de habilitação: (2) RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 12.515.796/0001-02 – certidão de autorização do Banco Central do Brasil, constando o mesmo CNPJ anunciado no contrato social e demais documentações apresentadas; (3) CRED BR INTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.653.480/0001-83 – atestado de capacidade técnica; (3) ORGANIZACOES FINANCEIRAS LIBERTY S/A, CNPJ: 55.572.502/0001-89 – contrato social devidamente cadastrado na junta comercial, certidão de falência, atestado de capacidade técnica e certidão de autorização do Banco Central do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a ses-

são aos 18 dias do mês de abril de 2.025 às 15:00 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 18 de fevereiro de 2025.

Layane Ranielle dos S. Fonseca Olivera

Presidente

Antônio Thiago M. C. Santana

Membro

Ana Julia dos Santos Rocha

Membro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA BANDA STUDIO BAND, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 01H50 DE DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE BANDA FORMADO POR 5 (CINCO) MÚSICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NA DATA DE 03/03 NO CARNAVAL "ENCANTO E MAGIA".

Empresa: GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA

CNPJ: 48.508.889/0001-49

Prazo de Validade: 60 dias contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretária de Cultura autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade 002/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 19 de fevereiro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO SENHOR VALDIR CAMILO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109, inciso V;

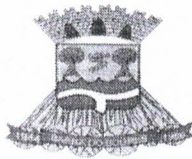
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **VALDIR CAMILO DO NASCIMENTO**, que foi pioneiro em nosso município, além de comerciante, conquistando a amizade e o carinho dos bom-jesuenses;

CONSIDERANDO que seu falecimento gera grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito;

CONSIDERANDO o trabalho de sua filha, **REJANE LOPES DO NASCIMENTO**, servidora municipal com atuação na Secretaria de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público bom-jesuense, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, contribuíram para o crescimento de nosso município.





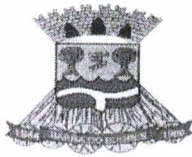
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2025.07.00004P 05/01/2025
Segurado: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
Cargo: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO Nível: 1 Classe: A Padrão:
Matrícula: 12005825
Órgão de Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Previdência Complementar: Não Participante
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019 (Valor Médio)
Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Lista das Remunerações

Qlde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	12/2024	2.580,73	1,004800	2.593,12
2	11/2024	2.580,73	1,008116	2.601,68
3	10/2024	2.580,73	1,014265	2.617,54
4	9/2024	2.580,73	1,019133	2.630,11
5	8/2024	2.580,73	1,017707	2.626,43
6	7/2024	2.580,73	1,020353	2.633,26
7	6/2024	2.580,73	1,022904	2.639,84
8	5/2024	2.580,73	1,027609	2.651,98
9	4/2024	2.580,73	1,031411	2.661,79
10	3/2024	2.580,73	1,033371	2.666,85
11	2/2024	2.464,89	1,041739	2.567,77
12	1/2024	821,63	1,047580	1.412,00
		Total:		30.302,36



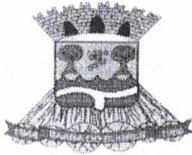


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	3/2024	2.580,73	1,033371	2.666,85
2	4/2024	2.580,73	1,031411	2.661,79
3	5/2024	2.580,73	1,027609	2.651,98
4	6/2024	2.580,73	1,022904	2.639,84
5	7/2024	2.580,73	1,020353	2.633,26
6	9/2024	2.580,73	1,019133	2.630,11
7	8/2024	2.580,73	1,017707	2.626,43
8	10/2024	2.580,73	1,014265	2.617,54
9	11/2024	2.580,73	1,008116	2.601,68
		Total:		23.729,47





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2025.07.00004P 05/01/2025
 Segurado: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
 Cargo: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO Nível: 1 Classe: A Padrão:
 Matrícula: 12005825
 Órgão de Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Previdência Complementar: Não Participante
 Assunto: PENSÃO POR MORTE
 Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019 (Valor Médio)
 Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo

Composição	Valor
SALÁRIO BASE	2.580,73
Total	2.580,73

Apuração do Cálculo

Título	Valor
Valor Médio Apurado	(23.729,47 / 9) = 2.636,61
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	2580,73
Valor base para cálculo do benefício	2.580,73

Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente

Valor Integral (art. 40 §1º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003)

Tempo de Contribuição	350 (11 Meses e 20 Dias)
Valor do provento apurado	2.580,73

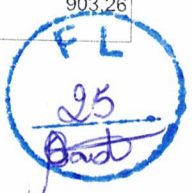
Observação: O valor da aposentadoria será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que anteriormente será utilizado para rateio das cotas.

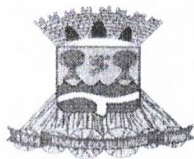
Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas.

Título	Valor
Valor da Aposentadoria	2.580,73
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	2.580,73* 50% = 1.290,37
Acréscimo de 20% da cota (Referente a 2 dependente(s))	516,15
Valor Apurado	1.806,51
Complemento Constitucional	0,00
Valor Total do Provento da Pensão por Morte	1.806,51

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CPF	INÍCIO	DATA FIM	%	R\$
BIANCA SEVERO BENITES	28/07/2009	Filho(a)	100.946.141-99	15/01/2025	28/07/2027	50,00	903,26
MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES	14/08/2018	Filho(a)	095.000.621-19	15/01/2025	14/08/2036	50,00	903,26





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Documento elaborado por:

158

Em ____/____/____

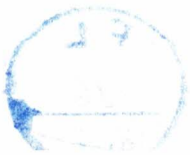
Responsável:


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ____/____/____







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03507522000172 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 8254.1 - ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
 CARGO: 196 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EFETIVO 40H
 LOTAÇÃO: 04 - 020 - 011 - CONTRATO - FUNDEB

CPF: 738.527.321-15 12/2024
 CLASSE/NÍVELA - 01 2.580,73
 ADMISSÃO: 22/01/2024 PIS: 210.76820.27.3

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	2.580,73	
105	CONSIGNACAO1 CEF	1/1	VALOR	755,30		755,30
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	361,30

					2.580,73	1.116,60
Margem Consignável Sugerida:	0,00	Banco: 104	Agência: 1142-8	Conta: 0745154994 - 2	Valor Líquido:	1.464,13
SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF
2.580,73	2.580,73	2.219,43	0,00		2	0
						Qtd. Atestado: 0

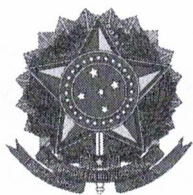
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

FL
 27



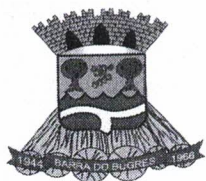
03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC

(Nº / ANO) 07/2025

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	---------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES		MATRÍCULA: 8254	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 20203446 SESP/MT	CPF: 738.527.321-15	PIS/PASEP: 2.107.682.027-3	
NOME DO PAI: ANDRES BENITES ACOSTA NOME DA MÃE: DELICE MARIA DE SOUZA BENITES		DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1987	
DATA DE ADMISSÃO: 22/01/2024	DATA DA EXONERAÇÃO: 05/01/2025	PIS/PASEP: 2.107.682.027-3	CPF: 738.527.321-15



03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES

Mês	Ano: 2024	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	821,63				
FEVEREIRO	2.464,89				
MARÇO	2.580,73				
ABRIL	2.580,73				
MAIO	2.580,73				
JUNHO	2.580,73				
JULHO	2.580,73				
AGOSTO	2.580,73				
SETEMBRO	2.580,73				
OUTUBRO	2.580,73				
NOVEMBRO	2.580,73				
DEZEMBRO	2.580,73				
13º	2.580,73				

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: **Barra do Bugres-MT, 17/01/2025**

8543 - Vanessa Parada Prado Garcia
Assinatura do servidor que lavrou a Declaração

Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Visto do Dirigente do Órgão competente.

720, Andrea dos Santos Castro
Assinatura do Dirigente do Órgão competente

Nome/Cargo/Matrícula

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

FL
29
Ant

PROCESSO: 2025.07.00004P
BENEFÍCIO: PENSÃO POR MORTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
DEPEDENTE: BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES

PARECER Nº. 068/2025

Trata-se da análise do pedido de pensão por morte protocolada junto a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Barra do Bugres – BARRA-PREVI, pelas beneficiárias Bianca Severo Benites e Maria Alice Nascimento Benites filhas do “*de cujus*” em decorrência do falecimento do segurado ativo Sr. Ismael Antonio Souza Benites.

Consta nos autos, certidão de óbito autenticada informando o falecimento do servidor supracitado no dia 05/01/2025, primeiro requisito a ser observado na concessão do benefício pleiteado.

Denota-se também a existência da relação jurídica necessária do falecido com o BARRA-PREVI, haja vista que o instituidor era segurado obrigatório da Previdência de Barra do Bugres/MT.

É o relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, colacionamos ao *r.* Parecer, a Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, que norteia o assunto Pensão por Morte, *vejamos*:

Súmula 340: “A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.”





Portanto, tendo o fato gerador da pensão por morte ocorrida em 05/01/2025, a lei aplicável será aquela vigente à data do óbito, ou seja, a lei Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020.

Compulsando os autos, nota-se claramente que as filhas Bianca Severo Benites e Maria Alice Nascimento Benites, são beneficiárias do sobredito provento, tendo em vista ter apresentado como prova de dependente, cópia dos documentos pessoais, conforme disposições contidas no artigo 7º da lei nº 1.554/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Barra do Bugres/MT, verifica-se que são considerados de dependentes:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absolutamente ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado nos termos em que preceitua o artigo 28 da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação alterada pela Lei nº 2.424/2020, senão vejamos:

Art. 28 – “A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento)”

No caso concreto o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por cada dependente.



Ademais, com relação à data do direito, o benefício será concedido a partir de 20/12/2024, da data do óbito, com base 30, inciso I da Lei nº 1.554/2005, 04 de julho de 2005, com redação alterada pela Lei nº 2.424/2020 conforme segue:

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I, ou

III - da decisão judicial no caso de morte presumida

Consoante a condição de cônjuge o rateio e a cessão do benefício de pensão por morte deverão observar os requisitos atribuídos pelo artigo 32, §1º, inciso V, alínea “b” da Lei 2.424/2020 e Decreto nº 011/2021 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

“Art. 32 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

(.....)

II – **para filho**, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao **atingir a maioridade civil**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

Pelos dispositivos acima, verifica-se que as requerentes, filhas do “de cujus”, Sr. Ismael Antonio Souza Benites, fará jus ao benefício de pensão por morte até completarem 18 anos de idade.

Por fim, cumpre destacar, que o referido benefício não possui paridade, de acordo com o estatuído no § 8º do art. 40 da CF, com redação pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos do art. 15 da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004 e art. 41-A da Lei 8.213/1991.

I - DA PENSÃO POR MORTE BENEFICIÁRIA MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO.

Denota-se, portanto, que o Município de Barra do Bugres/MT na qualidade de integrante do sistema federativo brasileiro, possuindo autonomia para instituir seu Regime Próprio de Previdência Social utilizou-se desta autonomia criando a Lei municipal nº 1.554/2005, de 04

de julho de 2005, no qual é a lei vigente atualmente. Dessa forma, transcrevemos o art. 7º da referida Lei, senão vejamos:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
II - Os pais; e
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.
§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem. (Grifo nosso)

Como sabido, a Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes de Contas estaduais, por força do seu art. 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e **pensões** na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Aplicado o princípio da simetria federativa de competências estabelecidas no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, todos os processos de aposentadorias concedidos pelo RPPS são enviados para análise do Tribunal de Contas de cada ente federativo para apreciação, senão vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
(...)
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões,

FL
33
[assinatura]
maef

ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Neste diapasão, a referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual as Cortes de Contas analisam a legalidade, a probidade e moralidade dos encargos suportados pelo erário.

Verificando-se a regularidade do procedimento de concessão, a Corte admite o registro do benefício previdenciário. Na oportunidade, ocorre o aperfeiçoamento do ato complexo, o qual, mesmo produzindo efeitos desde a sua edição, necessita do registro pelo Tribunal de Contas para sua execução definitiva, reconhecendo-se, também, a regularidade da despesa.

Por outro lado, o Tribunal de Contas denegará o registro do ato quando considerá-lo ilegal. Na hipótese, o gestor deverá cessar, imediatamente, qualquer despesa decorrente do referido ato, sob pena de responsabilização pessoal.

Não bastasse, a Lei Orgânica do TCE/MT, Lei Complementar nº 269/2007, atualizada até janeiro de 2015, estabelece em seu art. 1º, inciso VI, a competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme a seguir:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete:

(...)

VI. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, **bem como a legalidade das concessões de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Pois bem, ultrapassadas as informações acima, cumpre-nos destacar que os documentos que compõe os processos de aposentadoria e pensão por morte devem estar em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de MT, dispostos no Manual de Orientação para a Remessa de Documentos ao TCE/MT, que traz o **ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**, e que os Regimes Próprios de Previdência devem seguir na íntegra na montagem dos **PROCESSOS DE PENSÃO POR MORTE**, sob pena do não envio, já que um documento que esteja faltando sequer é recebido pela E. Corte de Contas todo o processo:

PENSÃO POR MORTE
DOCUMENTOS

O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

1. requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento;
2. cópia autenticada em cartório da certidão de óbito;
3. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário e de seu representante legal;
- 4. documento comprobatório da condição de dependente do segurado:**
 - 5.1 - certidão de casamento atualizada com anotação do óbito **ou união estável comprovada por meio de decisão judicial**, ou;
 - 5.2 - certidão de nascimento e/ou cédula de identidade, ou;
 - 5.3 - decisão judicial, ou;
 - 5.4 - comprovação da dependência econômica, por via judicial, ou de acordo com os documentos exigidos pelos respectivos entes, mediante legislações específicas; (em caso de omissão legislativa referente aos dependentes, adota-se o regulamento do Regime Geral de Previdência Social - Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; sendo demonstrado o rol de documentos do artigo 22, §3º deste mesmo decreto);**
6. laudo médico oficial original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido;
7. cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela;
8. ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário(s) vitalício(s) e/ou temporário(s), com o respectivo percentual do rateio ou do total da pensão e a data de início da concessão;
9. cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;
10. planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;
11. cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere;
12. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício;
13. declaração do beneficiário de não-acúmulo ilegal de pensões;
14. na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste Tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação;
15. na hipótese de o servidor falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação;
16. declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
17. Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);
18. justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;

Da leitura, verificamos que o Tribunal de Contas de MT no rol de documentos a serem enviados, a título de pensão por morte, exige que a comprovação de união estável seja por via judicial.

Na ausência do reconhecimento de união estável judicialmente, entendemos pela aplicação do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 22, parágrafo 3º, abaixo



transcrito, a fim de comprovação de dependência econômica do companheiro com o *de cujus*, ainda que tal dependência seja presumida, conforme disposto no 8º da Lei Municipal nº 482/2004, in verbis:

Decreto nº 3048/1999

Art. 22

(...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no **mínimo, dois documentos, observado o disposto nos § 6º-A e § 8º do art. 16**, e poderão ser aceitos, dentre outros: **(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)**.

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Importante ainda destacar, que o ato normativo acima citado, é claro ao exigir a observância do disposto nos § 6º-A e § 8º do art. 16, do Decreto nº 3.048/99. Vejamos:

§ 6º-A As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, **produzido em período não superior aos vinte e quatro meses anteriores à data do óbito** ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto no § 2º do art. 143. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

(...)

§ 8º Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do caput do art. 114, em observância ao requisito previsto no § 6º-A, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união

estável pelo período mínimo de dois anos antes do óbito do segurado. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

Para elucidar, dependente é toda pessoa física vinculada ao segurado de maneira que a ele dependa a sua sobrevivência, seja por laços familiares, afetivos, seja por aqueles definidos em lei.

Dessa forma, não é suficiente apenas a apresentação dos documentos elencados anteriormente, faz-se necessário ainda que seja observado que estes documentos tenham sido produzidos em período anterior não superior a 24 (vinte e quatro meses), ou seja, não podem ser anteriores a 02 (dois) anos da data do falecimento.

Ex.: Servidor falecido em 2020, companheira apresenta certidão de nascimento de filho em comum, produzida em 2018. (Comprova que a união existe desde 2018, no entanto faz-se necessária a apresentação de documentos que comprovem que esta união se manteve até 2025).

DAS PROVAS APRESENTADAS

Ressaltamos, que no que diz respeito a documentação apresentada pelo requerente junto ao BARRA-PREVI, temos Escritura Pública de Declaração Unilateral de União Estável reconhecida em cartório, produzida em datas posteriores ao óbito do segurado, não possuindo validade para a comprovação.

Foi juntado a certidão de matrimonio no religioso com data de 15 de dezembro de 2018 manendo o mesmo entendimento da data início da possível união estável.

Nesse passo, vislumbra-se da análise que tanto a dependência econômica quanto a existência da união estável havida entre ambos nos termos que a legislação estabelece, não restou comprovada.

Nesse sentido, a Lei e as normativas do TCE/MT determinam a instrução do processo administrativo, para que haja o registro da Pensão por Morte, uma vez que, por tratar-se de ato administrativo complexo, somente se aperfeiçoa pela manifestação de dois órgãos distintos, quais sejam, de BARRA-PREVI, e do TCE/MT.

Isto posto, considerando preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso II, da Lei nº 1.554/2005, que dispõe sobre

a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020, emitimos parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de pensão por morte, as filhas BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES na qualidade de filhas do *de "eujus"* Sr. Ismael Antônio Souza Benites, nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente:
gov.br GISELE PAVINI DOURADO
Data: 19/02/2025 09:32:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GISELE PAVINI DOURADO
OAB/MT 10.616
Consultora Jurídica

HOMOLOGO:


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI







DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES**, inscrita no CPF nº. 095.000.621-19, residente e domiciliada nesta municipalidade, na qualidade de filha do servidor falecido, neste ato representada pela sua genitora Sra. Mikaely Omena do Nascimento, portadora do RG nº 2654794-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº 047.537.761-31, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do Sr. **ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES**, brasileiro, portador do RG n.º 2020344-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 738.527.321-15, servidor efetivo, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação no município de Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.

Mikaely Omena do Nascimento

MIKAELY OMENA DO NASCIMENTO
REQUERENTE







DECLARAÇÃO

Eu, **BIANCA SEVERO BENITES**, portadora da cédula de identidade nº. 3492925-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 100.946.141-99, residente e domiciliada nesta municipalidade, na qualidade de filha do cônjuge, neste ato representada pela sua genitora Sra. Driely Severo, portadora do RG nº 2512145-6 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 044.957.351-60 requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do Sr. **ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES**, brasileiro, portador do RG n.º 2020344-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 738.527.321-15, servidor efetivo, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação no município de Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
DRIELY SEVERO
Data: 20/02/2025 13:00:29 -0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

DRIELY SEVERO

REQUERENTE





FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

FEVEREIRO DE 2025

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
DEPENDENTES: BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.



Marcia Aparecida de Oliveira Guerra

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Prontuário de Atendimento Médico-Pericial – Pensão por Morte

Nome do Servidor		Data Nascimento	Idade	Sexo
Ismael Antônio Souza Benites		28/05/1987	37 a	(X) M () F
N° Identidade		Org. Exp.	N° CPF	
2020344-6		SSP/MT	738.527.321-15	
Data Admissão	Matrícula	Cargo/Função Atual	Lotação	
22/01/2024	8254	Técnico de Desenvolvimento Infantil	Secretaria Municipal de Educação	

Histórico da Doença/Causa afastamento do Trabalho

Conforme consta em declaração de óbito, paciente com historico de ser portador de HIV/SIDA em uso de TARV (Tratamento antirretroviral) recente.

Causa da Morte

Insuficiência Renal Aguda Dialítica + Distúrbio Ácido – Básico e Eletrolítico grave; Icterícia + Hepatoesplenomegalia; Miocardite? SRJ? Pancitopenia + Distúrbio de Coagulação; HIV/SIDA + TARV recente.

Local de Falecimento, data e hora

HPSMC em Cuiaba – MT dia 05/01/2025 as 17:45 hora.

Nome e número do Médico que atestou o óbito

Marcus Vinicius Ramos de Oliveira / CRM 9854

Diagnóstico a Cargo do Médico Perito Local

5.3 – A patologia enquadra-se no art. 14 da Lei nº 1.554/2005 :

Sim (X) Não ()

Causa Provável da morte (literal)

HIV/SIDA

Cód. Diagnóstico (CID)

B24

Assinaturas e Carimbos dos Médicos Peritos (no mínimo dois) e do Diretor / Coordenador.
Local e data de emissão do Laudo Médico Pericial.

Documento assinado digitalmente

TAINA VARIJAO FORTES SOARES
Data: 11/02/2025 20:21:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

MARIANA SANSÃO COLUVEIA
Data: 12/02/2025 12:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data :

Assinatura do ordenador de despesas:

Demais responsáveis:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72			
NOME DO SERVIDOR: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES		DATA DA POSSE: 22/01/2024	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE		
CARGO ATUAL: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS)		CLASSE: A	NÍVEL: 01	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				DATA DO CÁLCULO: 05/01/2025	
REGRA: Art. 40, § 1º, I, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019.					

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
22/01/2024 a 05/01/2025	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	11 meses e 20 dias
Dias Líquidos: 350		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 350 dias, correspondendo a 11 meses e 20 dias de tempo de contribuição.

Emitido por: Data: ____/____/____.		De Acordo: Data: ____/____/____.	
 Diretora do Dep. De Recursos Humanos.		 Diretora Executiva do Barra-Previ	

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

FEVEREIRO DE 2025

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES
DEPENDENTES: BIANCA SEVERO BENITES E MARIA ALICE NASCIMENTO BENITES

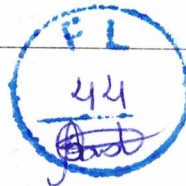
N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2025.



MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Maria Elise Nascimento Benites (nome do requerente),

Portador do CPF nº 095000621-19 e RG nº _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 19/02/2025

Mikaelly Omena do Nascimento
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Bianca Severo Benites,

Portador do CPF nº 100.946.141-99 e RG nº 3492925-8,

declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

(X) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil
() Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 19/02/2025

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br ORIELY SEVERO
Data: 20/02/2025 13:00:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



